



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**

**RESOLUÇÃO N.º 006/2001**

*Dispõe sobre a Concessão de Diárias ao Funcionário Público e ao Agente Político e das outras providências.*

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, APROVOU, E, EU, VEREADOR SENHOR VANILDO NEVES BARBOSA, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO,**

**Art. 1º** *O Funcionário Público e o Agente Político do Poder Legislativo Municipal que se deslocar, para fora do Município ou do local onde exerça sua função, a serviço ou em missão de estudos, terá direito a diária, a título de compensação das despesas de alimentação e pousada.*

**§ 1º** *Quando o afastamento não exigir pernoite ou sendo feito sob responsabilidade da Câmara ou em locais de sua propriedade, o funcionário e o agente político terão direito a 50%(cinquenta por cento) do valor da diária.*

**§ 2º** *No caso da Câmara oferecer alimentação, o funcionário e o agente político farão jus, apenas, a 50%(cinquenta por cento), a título de pousada.*

**§ 3º** *No caso da Câmara oferecer pousada, o funcionário e o agente político farão jus, apenas, a 50%(cinquenta por cento), a título de alimentação.*

**§ 4º** *Não será paga diária ao funcionário e ao agente político, quando, no seu deslocamento dentro do território do Município, a alimentação e a pousada forem fornecidas pela Câmara ou sob a sua responsabilidade.*

**§ 5º** *Quando o deslocamento do funcionário ou agente político ocorrer para outro Estado da Federação, terá direito a um adicional de 100%(cem por cento) sobre o valor da diária.*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**

*Art. 2º O pagamento das diárias será efetuado independente da prestação de contas, bastando, para o saque, a requisição por parte do interessado, com o visto da autoridade que determinou o deslocamento e a liberação do Presidente da Câmara.*

*Parágrafo único. Em caso de prorrogação do afastamento, a concessão e o pagamento das diárias devidas, em razão dessa ocorrência, serão processadas com o pedido inicial.*

*Art. 3º O Funcionário Público e o Agente Político, no prazo de 03(três) dias de seu retorno, deverão apresentar o "Relatório de Viagem" com a informação das atividades desenvolvidas e, se possível, os resultados obtidos.*

*Art. 4º Os valores das diárias estão descritos no Anexo I desta Resolução e poderão ser atualizados por Decreto da Presidência da Câmara.*

*Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 21 de Maio de 2001.*

Vereador   
**VANILDO NEVES BARBOSA**  
- Presidente -



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**

**ANEXO I**

**RESOLUÇÃO N.º 006/2001**

**VALOR DAS DIÁRIAS**

1 – Presidente da Câmara Municipal.....	R\$ 250,00
2 – Vereadores da Câmara Municipal.....	R\$ 200,00
3 – Procurador, Secretário e Advogado.....	R\$ 180,00
4 – Chefe de Setor, Diretor de Departamento e Assessor Técnico Legislativo I e II .....	R\$ 150,00
5 – Demais Funcionários.....	R\$ 120,00

*Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 21 de  
Maio de 2001.*

*Vanildo Neves Barbosa*  
Vereador **VANILDO NEVES BARBOSA**  
- Presidente -